

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE –NÚCLEO NITERÓI E MARICÁ**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**De um lado,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça titular Augusto Vianna Lopes, matrícula nº 1821, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**De outro lado,**

**SUPERMERCADO MASTER 2010 LTDA., nome fantasia Gran Marché, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.024.521.0001-68, com sede à Avenida Alzira Vargas, nº 6, Galpão, Santa Luzia, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.736-190, neste ato representado**

**Considerando:**

que o PROCON/RJ remeteu a esta Promotoria de Justiça o Auto de Infração nº 12240, lavrado em 19 de fevereiro de 2018, dando notícia de irregularidades na manipulação e comercialização de produtos do gênero alimentício, em filial localizada à Alameda São Boa Ventura, nº 626, Fonseca, Niterói, RJ, pertencente ao **COMPROMITENTE**;

que a as irregularidades encontradas pelo PROCON/RJ atribuídas ao **COMPROMITENTE**, quais sejam a necessidade de reparos estruturais nas câmaras

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE –NÚCLEO NITERÓI E MARICÁ**

---

frigoríficas, prateleiras e portas, a exposição para manuseio do consumidor de produtos alimentícios, bem como, ausência de certificado de aprovação pelo CBMERJ e de livro de reclamações, ferem em especial o art. 6º, inciso I; art. 7º; art. 18, § 6º, inciso II; art. 39, inciso VIII; todos da Lei nº8.078/90;

que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento pelo **COMPROMITENTE** dos fatos investigados no presente Inquérito Civil;

têm entre si, justos e avençados, a celebração, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85, do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na concordância das seguintes estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

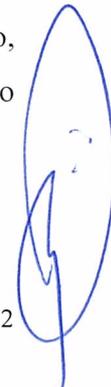
Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar continuamente a limpeza, reforma e adequação das instalações, equipamentos e utensílios, sobretudo os que concernem à manipulação de alimentos, em conformidade às determinações fixadas pelo PROCON/RJ e pela Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a sanar de modo integral e imediato as irregularidades apontadas pelo PROCON/RJ no Auto de Infração nº 12240.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos alimentícios, que não podem ficar expostos à manipulação pelo consumidor, em local limpo e adequado, atendendo aos cuidados necessários para a sua conservação, conforme orientação do fabricante ou fornecedor.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE –NÚCLEO NITERÓI E MARICÁ**

---

**CLÁUSULA QUARTA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter atualizados o certificado de potabilidade da água, o certificado de dedetização e o certificado de aprovação do CBMERJ, bem como, a manter disponível ao consumidor, no interior do estabelecimento, o Livro de Reclamações do PROCON/RJ.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** no caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** ou da **Cláusula Segunda** a arcar com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) *por cada autuação recebida*. Já no caso de descumprimento da **Cláusula Terceira** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) *por cada produto armazenado irregularmente*. Por fim, no caso de descumprimento da **Cláusula Quarta** o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) *por cada certificado ausente*.

A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



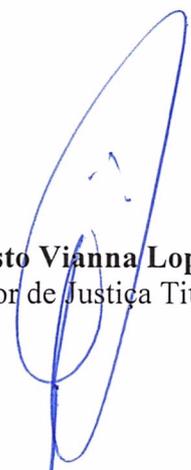
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE –NÚCLEO NITERÓI E MARICÁ**

---

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam os representantes legais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e do **SUPERMERCADO MASTER 2010 LTDA.**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 20 de fevereiro de 2019.



**Augusto Vianna Lopes**  
Promotor de Justiça Titular



**Luiz Cláudio Medeiros**  
Sócio do Supermercado Master 2010 Ltda.